PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO





LEI MUNICIPAL N° 4.213/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, registros, especialidades, dias, horários de atendimentos e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação das seguintes informações:
 - I- Nome do médico e registro profissional no órgão competente;
 - II- Especialidade do médico;
 - III- Dias e horários de atendimento do estabelecimento de saúde pública e do médico, inclusive plantões;
 - IV- Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Parágrafo único: A fixação das informações será na sala de espera principal, em local visível.

- **Art.2º** Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.
- Art. 3º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.
- Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art.5º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2017.

ÓSÉ AGLAILSÓN QUERÁLVARÉS JÚNIOR. - Prefeito –

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus